LEI Nº. 1.830/75

CUIDA DA DEVOLUÇÃO DE TAXAS DE ESGÔTO SANITÁRIO, RECEBIDO PELO FSESP, DEVIDOS AO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei a cobrar do FSESP ás taxas de esgôto sanitários, recolhidas dos usuários, devidas à municipalidade.

§ 1º - A cobrança terá efeito retroativo, ou seja a partir da data que recebeu a taxa requerida, devido à municipalidade.

§ 2º - A cobrança poderá ser processar amigável ou judicial.

§ 3º - Se necessário o Executivo contratará advogado para o execução.

§ 4º - O FSESP ficará isento de juros e correção monetária como compensação de reparos na rêde, quando de eventual avaria.

ART. 2º - Fica aberto no orçamento o crédito necessário na rubrica própria, para fazer face as despesas, se necessário, com o cumprimento desta lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE SETEMBRO DE 1975.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal